

LEI Nº 2.436

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura *a Lei nº 2.436*
de *15* de *dezembro* de *2006*
Goiá, *15* de *dezembro* de *2006*


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE
GOIANÉSIA – GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu
Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2007, no valor global de **R\$ 45.889.110,00 (Quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cento e dez reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 45.889.110,00 (Quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cento e dez reais)**.

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



CÓDIGO	RECEITAS	VALOR
1	Receitas Correntes	41.689.830,00
1.1	Receita Tributaria	6.320.000,00
1.2	Receita de Contribuições	1.100.000,00
1.3	Receita Patrimonial	950.500,00
1.4	Receita Industrial	60.000,00
1.5	Receita Serviços	415.000,00
1.6	Transferências Correntes	32.237.330,00
1.7	Outras Receitas Correntes	607.000,00
2	Receitas Correntes Intra-Orcamentarias	1.100.000,00
2.1	Receitas Correntes Intra-Orcamentarias	1.100.000,00
3	Receitas de Capital	6.246.040,00
3.1	Operações de Crédito	1.908.000,00
3.2	Alienações de Bens	74.040,00
3.3	Transferências de Capital	4.264.000,00
4	Receita Retificadora do Fundef	(3.146.760,00)
TOTAL		45.889.110,00

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 45.889.110,00 (Quarenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e cento e dez reais), assim desdobrados:

I - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR
01	PODER LEGISLATIVO	1.872.000,00
03	PODER EXECUTIVO	25.306.330,00
04	FUNDEF	5.000.000,00
05	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	2.040.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.916.430,00

08	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	60.000,00
10	FEMBOM	60.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	30.000,00
12	FUNDAÇÃO CRESCER	401.100,00
13	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	225.700,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.977.550,00
TOTAL		45.889.110,00

Art. 6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR
1	DESPESAS CORRENTES	36.953.860,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	8.735.250,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00
TOTAL		45.889.110,00

II - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR
1	DESPESAS CORRENTES	36.953.860,00
1.1	DESPESAS DE CUSTEIO	28.829.800,00
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	160.000,00
1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.964.060,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	8.735.250,00
2.1	INVESTIMENTOS	8.399.250,00
2.2	INVERSÕES FINANCEIRAS	106.000,00
2.3	AMORTIZAÇÃO DA DIVIA	230.000,00

3	RESERVA DE CONTIGENCIA	200.000,00
TOTAL		45.889.110,00

III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.

CÓDIGO	ÓRGÃO/UNIDADE	VALOR
01	PODER LEGISLATIVO	1.872.000,00
0101	LEGISLATIVO	1.872.000,00
03	PODER EXECUTIVO	25.306.330,00
0301	GABINETE DO PREFEITO	321.000,00
0302	ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	259.000,00
0304	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	265.000,00
0305	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.798.100,00
0312	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	2.963.730,00
0313	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	8.130.700,00
0314	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	6.274.400,00
0315	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	388.300,00
0316	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	512.600,00
0317	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	143.500,00
0318	CONTROLADORIA GERAL DO SISTEMA INTERNO	50.000,00
0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
04	FUNDEF	5.000.000,00
0401	FUNDEF	5.000.000,00
05	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	2.040.000,00
0501	FUNPREV	2.040.000,00
07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.916.430,00
0702	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.916.430,00

08	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	60.000,00
0801	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	60.000,00
10	FEMBOM	60.000,00
1001	FEMBOM	60.000,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	30.000,00
1101	F M D C	30.000,00
12	FUNDAÇÃO CRESCER	401.100,00
1201	FUNDAÇÃO CRESCER	401.100,00
13	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	225.700,00
1301	FUNDAÇÃO CULTURAL DE GOIANÉSIA	225.700,00
14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.977.550,00
1402	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.977.550,00
TOTAL		45.889.110,00

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundef, Fundo de Previdência Social do Município – Funprevis, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fembom, Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, Fundação Crescer, Fundação Cultural de Goianésia, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10 - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida publica Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos e fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2007.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusão de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades, no demonstrativo IX da Lei Municipal nº 2. 420/06 de 10 de julho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, bem como na Lei Municipal nº 2.385/05, de 15 de dezembro de 2005, Plano Plurianual - PPA (2006/2009).

Art. 17- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e seis (15/12/2006).


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal